



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

49/22

Data de Entrada 20/05/22

SAPL

/

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

09 / 22

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Denúncia (DEN)

/

Veto (VT)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

Poder Legislativo

Poder Executivo

Popular

Autor do Projeto:

Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 23/05/22 12 SESSÃO ORDINÁRIA
__ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ()

REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___/___/___
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___/___/___
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___/___/___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___/___/___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ___/___/___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ___/___/___ 2º TURNO EM ___/___/___

OCORRÊNCIAS:

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____

QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 49122
Data: 20/05/22 Hora 8h30
Protocolista



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2022

LIDO EM PLENARIO
EM 23/05/22

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás – OMEVEC.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.901/0001-87, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua Samuel Monção, 112, Centro, Km 02, CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à criação de associações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

No mesmo sentido, a Carta Maior prevê que tais associações tem um papel fundamental na construção do planejamento municipal, vide:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção dos trabalhos ofertados pelas entidades, conforme dispõe o art. 30 da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 1º, da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública as entidades privadas.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 19 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD

REQUERIMENTO

OMEVEC

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS

Ao Excelentíssimo

Dr. JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicita Título de Utilidade Pública.

HEDGAR ROCHA FERNANDES, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF 993.181.052-15, neste ato na qualidade de representante/presidente da ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS, inscrita no CNPJ 17.974.901/0001-87, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar seja editado Projeto de Lei Municipal concedendo a esta instituição filantrópica e religiosa título de utilidade pública, nos termos da Lei local.

Eldorado do Carajás, Pará, 18 de maio de 2022.


HEDGAR ROCHA FERNANDES

Presidente

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

Nº do Protocolo 65122

Data: 18/05/22 Hora 13h
Thati



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.974.901/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ORDEM DOS MINISTROS EVANGELICOS DE ELDORADO DOS CARAJAS NO ESTADO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMEVEC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R SAMUEL MONCAO	NÚMERO 112	COMPLEMENTO KM 02
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 68.524-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ELDORADO DOS CARAJAS	UF PA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 9183-3984
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **14:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º A **Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás no Estado do Pará**, que segue com a Sigla - **OMEVEC**, Fundada em Assembleia Geral Ordinária para o devido fim em 23 de Janeiro de 2012 é uma entidade associativa sem fins lucrativos, religiosa, filantrópica, beneficente e de formação educacional em forma de parceria, congrega a pratica das liturgias cristã evangélicas, representativa dos ministros evangélicos, atendera a todos os ministros evangélicos e é regida pelas disposições legais em vigor Lei nº 5764/71 e Lei nº 10.406/2002 – CC e por este estatuto e Regimento Interno, tendo:

a- sede administrativa na Rua Samuel Monção nº 112, Bairro Centro; Km - 02 – Eldorado do Carajás/Pará, CEP 68524-000, no município e foro jurídico de Eldorado do Carajás, Estado do Pará;

b- área de abrangência e atuação no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e todo território nacional;

c- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. A **OMEVEC** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social em conformidade com a Lei nº 7.716/89.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A **Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás no Estado do Pará**, com base na colaboração recíproca, tem por Objetivo Geral proporcionar aos seus associados a pratica da solidariedade, filantropia, beneficência, da liturgia evangélica educacional e o reconhecimento e divulgação da “Palavra de Deus”, seguindo com seus Objetivos Específicos que são:

a) Representar todos seus associados Judicial e extra judicialmente, junto a entidades publicas e privadas, propondo projetos e ou manifestações de participação na “construção de uma sociedade livre, justa e solidária” (Constituição federal, 1988 Art. 3º - I);



MA

ref

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC

ESTATUTO SOCIAL

- b) Envidar todos os esforços possíveis na execução de um programa de desenvolvimento comunitário e promoção humana que proporcione o crescimento bio-físico-social e espiritual de todo carente ao alcance da **OMEVEC** sem preconceitos ou discriminação (GL 6:9-10 e TG 1:24);
- c) Conseguir convênios com iniciativas públicas ou privadas e órgão de natureza filantrópica no país ou no exterior;
- d) Buscar e ser porta-voz de uma definição teológica bíblica da missão integral da igreja de Jesus Cristo na Terra, à luz de uma perspectiva missionária e profética;
- e) Testemunhar a unidade do corpo de Cristo, mediante o estabelecimento e desenvolvimento de relações entre cristãos evangélicos que se identificam com a declaração mínima de fé e de padrões éticos da **OMEVEC**.
- f) Servir de plataforma ou suporte para ações comuns, especialmente nas áreas de evangelização, pastoral, reflexão teológica, diaconia, presbitério, ministério profético, capelanias, formulação de estratégias missionárias e de intercessão sempre respeitando a diversidade denominacional.

PARAGRAFO ÚNICO – A **OMEVEC** representa seus associados juridicamente, assim como, a denominação evangélica que queira ser representada de alguma forma, inclusive em juízo, devendo se manifestar por cristo.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO CIVIL

Art. 3º - A **OMEVEC** será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, que é a reunião de todos os associados com o poder Máximo da **OMEVEC**, que é constituído por pastores, evangelistas, presbíteros e missionários, ordenados convencionalmente;

II – Conselho Fiscal, constituído de três membros e três vogais.

III – Departamentos, constituído de um diretor, um relator e um tesoureiro.

Art. 4º - Os critérios de associação e desligamento são explícitos no regime interno.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral;

- a) Avaliar as atividades desenvolvidas pela diretoria, apresentadas em relatório, o qual ficará à disposição dos Associados, na Sede da **OMEVEC**.
- b) Examinar e aprovar as contas da tesouraria mediante parecer do Conselho Fiscal.



ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC ESTATUTO SOCIAL

- c) Eleger a Diretoria o Conselho Fiscal e os Departamento, pelo voto secreto, pelo período de 2 (dois) anos, havendo o direito de concorrer a uma única reeleição.
- d) Alterar o presente Estatuto, na forma do **Artigo 23º**;
- e) Autorizar a alienação ou venda dos bens da **OMEVEC**.

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre com pelo menos 24 horas de antecedência.

PARAGRAFO 2º - O quórum da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados, em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, decorridos 30 minutos do horário da primeira.

Art. 6º - A Administração da **OMEVEC** é composta de uma Diretoria Geral, com os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois tesoureiros.

Art. 7º - Compete a Diretoria Geral da **OMEVEC**.

- a) Executar o plano operacional de trabalho da **OMEVEC** e representá-la;
- b) Contratar e determinar funcionários que nunca serão os membros da diretoria;
- c) Aprovar as contas da tesouraria;
- d) Reivindicar em nome da entidade quaisquer benefícios que cooperem com a causa;
- e) Celebrar em romper convênios, dentro dos objetivos de **OMEVEC**.
- f) Decidir quanto à aquisição de bens móveis, bem como tratar de alienação ou bens imóveis, cujo negócio será concluído somente com a aprovação da Assembleia Geral.
- g) Oportunamente ou quando a situação exigir, a diretoria indicará e mesmo poderá contratar um secretário executivo.

Art. 8º - Compete ao Presidente da **OMEVEC**.

I – Representar a ordem e seus associados em juízo, devendo as procurações “Ad Judi tia” serem assinadas pelo Presidente e mais em membro da Diretoria;

II – Presidir as Reuniões da Ordem, das Assembleias Gerais, Bem como convocá-las, fazendo cumprir este Estatuto, e dando o voto de desempate;

III – Movimentar as contas conjuntas da **OMEVEC**, com o Tesoureiro.

PARAGRAFO ÚNICO – O quórum das reuniões é de cinco membros e decisões serão tomadas pelo voto da maioria.



ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC

ESTATUTO SOCIAL

Art.9º – Compete ao Vice-presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

PARAGRAFO ÚNICO – A sucessão para presidir reuniões da **OMEVEC** passará pelo primeiro e sucessivamente.

Art. 10º - O primeiro Secretário lavrará as atas das reuniões oficiais de **OMEVEC** e terá sob sua custódia o arquivo da Ordem.

Art. 11º - Cabe ao segundo Secretário assessorar o primeiro Secretário e substituí-lo em sua ausência e impedimentos.

Art. 12º - Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

I – Efetuar os recebimentos e os pagamentos, devendo todos os cheques ser assinados também pelo Presidente da **OMEVEC**.

II – Manter em ordem a contabilidade;

III – Depositar todos os valores recebidos em conta conjunta em nome da **OMEVEC**.

PARAGRAFO ÚNICO – O primeiro Tesoureiro responde com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Art. 13º - Cabe ao segundo Tesoureiro assessorar ao primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 14º - A **OMEVEC** terá um conselho fiscal, a quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos econômico/financeiro, examinar a contabilidade e apresentar parecer à diretoria e à Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 15º - Compete aos Diretores dos Departamentos, junto ao relator e ao Tesoureiro, desenvolver planos de trabalhos que visem o bem-estar dos membros e o bom andamento da Ordem.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO DOS BENS, E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 16º – São bens da **OMEVEC**, ofertas, doações, legadas, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras pertinentes em lei.

Art. 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal não podem exercer função remunerada na **OMEVEC**.

Art. 18º – Os membros da diretoria respondem com os bens da **OMEVEC** e não individual, ou substancialmente pelas obrigações contraídas pela entidade.



ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC

ESTATUTO SOCIAL

Art. 19º - É vedado o nome da **OMEVEC** em fianças e avais.

CAPITULO V

DOS CONVÊNIOS E COOPERAÇÕES

Art. 20º - A Diretoria da **OMEVEC** pode afirmar convênios de mútua cooperação com órgãos governamentais ou entidades privadas que promovam o bem-estar social.

PARAGRAFO ÚNICO – Cada convênio firmado deverá ser assinado por ambas às partes e ter foro determinado para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 21º - A diretoria da **OMEVEC** administrará a pratica ou ideologia da política partidária.

PARAGRAFO 1º - Todo o convênio firmado nos termos do artigo anterior deve basear-se na neutralidade absoluta da **OMEVEC**, em relação às autoridades constituídas.

PARAGRAFO 2º - Será permitida a divulgação dos convênios.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Caso a **OMEVEC** seja dissolvida por extinção ou sucessão, depois de liquidados os compromissos feitos em nome da Ordem, o patrimônio restante será doado a uma instituição sem fins lucrativos, e, se possível com os mesmos fins da **OMEVEC**.

Art. 23º - Este Estatuto é reformável mediante a proposta do presidente da Ordem, estudada e aprovada pelos demais membros da diretoria, depois homologada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quórum de metade mais um dos associados.

Art. 24º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo voto de 2/3 (dois terços) da diretoria da **OMEVEC**.

Art. 25º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariam os padrões bíblicos doutrinados.



ORDEN DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – OMEVEC

ESTATUTO SOCIAL

Art. 26º - O Presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após aprovado em Assembleia Geral e posteriormente será registrado em Cartório competente.

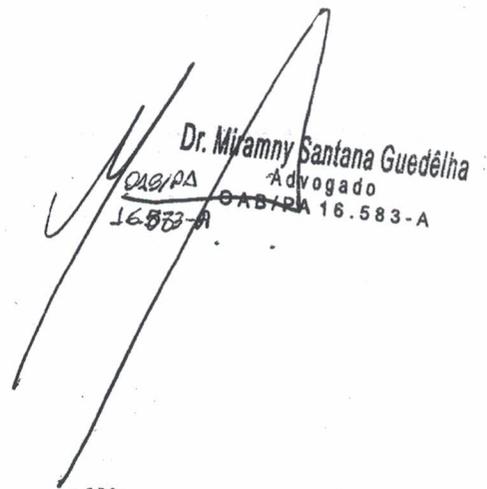
Eldorado do Carajás – PA, 23 de Janeiro de 2012.




Pr. Reginaldo Pereira Bizarria
Presidente da OMEVEC


Pr. Ricardo Souza da Costa
1º secretário


Pr. Antônio Jose Sousa
2º Secretário


Dr. Miramny Santana Guedêlha
Advogado
OAB/PA 16.583-A

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA
Av. Amazonas nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás/PA -
F:94.3315.1664

RECONHECIMENTO Nº 015436
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) REGINALDO PEREIRA BIZARRIA.
Eldorado do Carajás, 07 de novembro de 2012. Em Test.
da verdade.


CILENE VIEIRA SILVA - 2ª Substituta
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----
Cilene Vieira Silva
2ª Substituta



VALIDO SOMENTE COM SELO



Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 0362 Livro: 001 Data: 07/11/2012
Livro: A-02 Registro: 159 Fls.: 157 Data: 07/11/2012


Cilene Vieira Silva
2ª Substituta

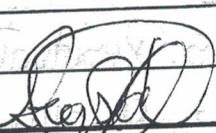


Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil OMEVEC



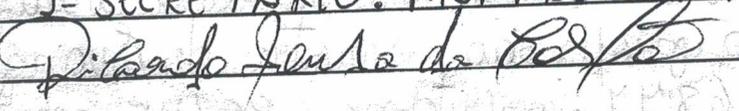
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Doze às 08:00 (oito) horas, reunidos em primeira convocação, à rua Amazônia, n° 53 Bairro Centro, nesta cidade de Eldorado do Paraíso, Estado do Pará, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil sem fins lucrativos denominada OMEVEC (União de Ministros Evangélicos de Eldorado do Paraíso) com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante aprovado. Assumiu por aclamação a presidência o fundador Sr. Reginaldo Pereira Guzmán, Brasileiro, Estado Civil Casado, profissão Ministro do Evangelho portador do CI/RG = n° 4590696, inscrito no CPC/MF sob n° 66764378315, residente e domiciliado nesta cidade de Eldorado do Paraíso, Estado do Pará, a rua Samuel Nogueira n° 112 Bairro Centro. Vice presidente, Sr. Waldin Selso Lopes, Brasileiro, Estado Civil Casado, profissão Ministro do Evangelho portador da CI/RG n° 1371970, inscrito no CPC/MF sob n° 33654239315, Residente e domiciliado nesta cidade de Eldorado do Paraíso, a rua Monte Alegre, n° 91 Bairro Centro. Primeiro Secretário Sr. Ricardo Souza da Costa Brasileiro, estado civil casado, profissão Ministro do Evangelho portador da CI/RG 2746216 SSP PA CPF: 599436962-49 residente e domiciliado nesta cidade, a rua Iguaçu n° 53 Centro. Segundo Secretário Sr. Antonio José Sousa Brasileiro, estado civil casado, profissão ministro do Evangelho portador da CI/RG n° 2775750, inscrito no CPC/MF sob n° 58096663091. Residente e domiciliado nesta cidade a rua K O n° 106 Bairro Abaeté. Primeiro Tesoureiro Sr. Alexandre Teixeira Brelaz, Brasileiro, estado civil casado, profissão Ministro do Evangelho, portador do CI/RG n° 3266847, inscrito no CPC/MF sob n° 69625077200, residente e domiciliado nesta cidade. Segundo Tesoureiro Sr. Augusto Cesar Monteiro Falcão. Residente e domiciliado

do na Rua Arnaldo Bezerra nº 85 projeto Ministro do Evangelio portador do CI/RG: 730.650.55 p/PI CPF: 22.8994.993-00. Sendo por instalada a assembleia, em demanda-me, o que fiz como primeiro secretário, que procedesse a leitura do projeto do estatuto, cumprida as formalidades legais, e presidente declarou denominada OMEVEC, investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os diretores aqui todos e qualificados, obedecendo-se as formalidades legais pertinentes, a dita investidura. Determinou-se que se procedesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados do conselho fiscal: Sr. Jamilson Rodrigues da Costa, Sr. José Gomes de Andrade, Sr. Edimar Frederico Sousa. Nada mais havendo a tratar, após o qual se fez lido e aprovado o estatuto e presente ata, que vai assinado por todos os membros da diretoria.

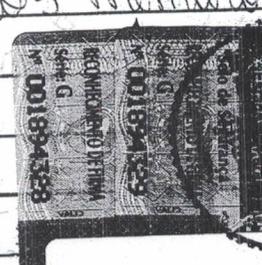
RECON  

PRESIDENTE: REGINALDO PEREIRA BIZARRIA

VICE-PRESIDENTE: WADIR SELSO LOPES

1º SECRETÁRIO: RICARDO SOUZA DA COSTA


2º SECRETÁRIO: ANTÔNIO JOSÉ SOUZA



F-94.3315.1664 RECONHECIMENTO Nº 015474
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) REGINALDO PEREIRA BIZARRIA
(1) RICARDO SOUSA DA COSTA
Eldorado do Carajás, 08 de novembro de 2012. Em Test.
da verdade

CILENE VIEIRA SILVA - 2ª Substituta



RECON

Alexandro Teixeira Brelaz

1º TESOUREIRO: ALEXANDRO TEIXEIRA BRELAZ

Augusto Cesar Monteiro Falcão

2º TESOUREIRO: AUGUSTO CÉSAR MONTEIRO FALCÃO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELTORADO DO CARAJÁS/PA
Av. Amazonas nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás/PA -
F: 94.3315.1664

RECONHECIMENTO Nº 015473

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) ALEXANDRO TEIXEIRA BRELAZ -

Eldorado do Carajás, 08 de novembro de 2012. Em Test.

da verdade

CILENE VIEIRA SILVA - 2ª Substituta

Válido(a) somente com o selo de autenticidade



CONSELHEIROS FISCAIS

Janderson Rodrigues da Costa

JANDERSON RODRIGUES DA COSTA

Jose Gomes de Andrade
JOSE GOMES DE ANDRADE

EDIVAIR TEODORO SOUZA

EDIVAIR TEODORO SOUZA

Antonio das Santas Costa Neto
Helena da Glória Almeida Junior
Mario Francisco dos Santos messias
Duzinho Alves de Sousa



Cartório do Ofício Unico de Eldorado do Carajás
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 0363 Livro: 001 Data: 07/11/2012
Livro: A-02 Registro: 160 Fls.: 159 Data: 07/11/2012

Cilene Vieira Silva

Cilene Vieira Silva
2ª Substituta



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 040/2022/SLRH/CMEC

Em 23 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 009/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 49/22, referente ao Projeto de Lei 009/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira "*Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás – PA - OMEVEC.*" para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,



THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 014/2022
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo sob o nº 009 de 2022.
AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD
EMENTA: Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, do PSD, que busca através do projeto declarar e reconhecer a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC, como utilidade pública.

Consoante a página destina a Justificativa, o nobre vereador relatar que o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais estampados no inciso XVIII do art. 5º, da Constituição Federal entre eles o direito à criação de associações.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A COMPETÊNCIA

Sendo suscito, a competência está fixada na Lei Municipal nº 485/2022 em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Qualquer entidade de direito privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Utilidade Pública através de Lei Ordinária, cuja iniciativa do Projeto cabe a qualquer um dos Poderes, Executivo ou Legislativo.

Logo, resta incontroverso que a competência é comum. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

B) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

Com a Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidade sem fins lucrativos sediada no município.

A saber e de fato o título de utilidade pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Constitucionalmente, o Projeto tem amparo no art. 5º, inciso XVIII, e pela Constituição do Estado do Pará, através da Lei Ordinária Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970. Cabendo assim cada município confeccionar sua regularidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 009 de 2022, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

C) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022 em análise, qual busca declarar e reconhecer como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47, § 2º, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

[..]

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;

Ainda em nossa LOM, prescreve em seu artigo 24, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

E, conforme delineado anteriormente, temos em nossa Legislação Local a Lei 485/22 que estabeleceu normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas. Neste passo, o que nos compete é verificar se o processo, está acompanhado dos documentos e verificar se a entidade preenche os requisitos, quais estão esculpido no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
- III - não se destinar a fins lucrativos;
- IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Neste passo, observo que está anexo ao projeto o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Estatuto Social, Ata da criação, eleição e posse de sua 1ª diretoria, reconhecidas pelo Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás.

Desta forma, no aspecto legal, o projeto tem amparo por: 1º ter personalidade jurídica, 2º estar em funcionamento de acordo com seu estatuto, 3º não possuir fins lucrativos, 4º está constituída desde novembro/2012, ou seja, existente há mais de 1 (um) ano; 5º juntou as atas de sua eleição e posse de sua diretoria; 6º tem sede nesta municipalidade. Assim inicialmente está obedecido os requisitos previstos em nossa Lei Municipal nº 485/2022, estando amparada sua legalidade.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 009/2022 do Poder Legislativo, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de maio de 2022.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 004/2022/AJ/CMEC

Em 24 de maio de 2022.

Ao Diretor Legislativo – Sr. João Pedro.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei 009/2022 (do Poder Legislativo).**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 49/2022, que traz consigo o Projeto de Lei 009/2022 do Poder Legislativo (nº constante na capa), qual “Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Eldorado do Carajás - OMEVEC”

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico